



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI N° 999/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

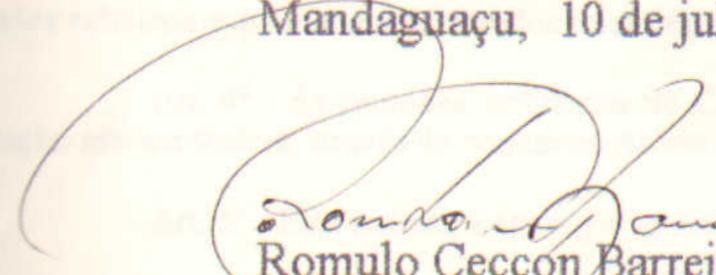
SÚMULA: Dispõe sobre a **incorporação** das vantagens concedidas ao **Pessoal do Magistério Municipal** e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar aos proventos de aposentadoria as vantagens concedidas ao Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2° - Farão jus ao benefício previsto nesta Lei, o Pessoal do Magistério Municipal que estiver percebendo referidas vantagens por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses consecutivos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da vigência das Leis Municipais n° 763, de 27 de maio de 1991 e n° 857, de 29 de junho de 1993.

Mandaguáçu, 10 de julho de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

